



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 606/2019
Parecer complementar aos nº 142/2017, 420/2017 e 537/2018

Vitória, 17 de abril de 2019

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do 2º Juizado Especial Criminal de Cariacica – MM. Juiz de Direito Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma – sobre os medicamentos: **Mirtazapina 30mg e Escitalopram 20mg.**

I – RELATÓRIO

1 – Informações obtidas a partir do parecer nº 142/2017

1.1 Segundo Petição Inicial, a pretensão autoral subsiste, pois a Autora sofre com Epilepsia, Depressão e Insônia (CID's G40.1, G47 e F41.2), com constantes convulsões, em função do diagnóstico de Epilepsia, bem como sofre com baixa autoestima, pessimismo, profunda tristeza, e igualmente com distúrbio do sono, haja vista também sofrer com a Depressão e a Insônia. Além disso, tais distúrbios, por obter caráter de perigo à vida, a Autora deve fazer o uso dos medicamentos Mirtazapina 30mg e Escitalopram 20 mg diariamente, sendo 01 (um) comprimido de cada por dia, conforme prescrição médica.

1.2 Consta às fls. 16 laudo médico, emitido em 19/12/2016 pelo psiquiatra Dr. Edson de Assis Pantaleão CRM-ES 6459, com informação de que a paciente em tela apresenta quadro compatível sintomas depressivos em uso de escitalopram 20 mg e mirtazapina 30 mg, com melhora do quadro. Já usou outros antidepressivos sem melhora efetiva, necessita manter medicação. CID F 32.1.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

1.3 Às fls. 19 consta documento da SESA-ES com informação de que os medicamentos pleiteados não são padronizados.

1.4 Consta às fls. 25 formulário para pedido judicial em saúde emitido em 20/10/2016 pelo Dr. Carlos Alberto Badke CRM-ES 1554, com solicitação Mirtazapina 30mg e Escitalopram 20mg para paciente com Epilepsia, Depressão e Insônia (CID's G40.1, G47 e F41.2), com historia de crise convulsiva + transtorno do sono + depressão.

1.5 Consta às fls. 26 laudo médico, emitido em 13/10/2016 pelo Dr. Carlos Alberto Badke CRM-ES 1554 com informação de paciente com Epilepsia, Depressão e Insônia (CID's G40.1, G47 e F41.2), faz uso contínuo de fenobarbital 100 mg, Mirtazapina 30mg, Alprazolam 1 mg + Escitalopram 20mg, com boa resposta terapêutica.

1.6 Teor da conclusão:

- Frente ao exposto, apesar dos medicamentos pleiteados possuírem indicação para a condição clínica da paciente, com base apenas nos documentos anexados aos autos, **não é possível concluir que os mesmos sejam considerados únicas alternativas de tratamento para o caso em tela, não tendo sido portanto contemplados os quesitos técnicos para a disponibilização dos mesmos, pelo serviço público de saúde.**

2 – Informações obtidas a partir do parecer nº 420/2017

2.1 Consta às fls. 39, laudo emitido pelo médico psiquiatra do CRE Metropolitano, Dr. Edson de Assis Pantaleão CRM-ES 6459 emitido em 04/04/17, com informação de paciente necessita manter uso de mirtazapina e escitalopram. Já fez uso de Fluoxetina e Amitriptilina sem resposta efetiva e com efeitos colaterais que demandam mudança na medicação.

2.2 Teor da conclusão:

- Considerando novo laudo médico juntado aos autos, informando que a paciente fez uso das medicações Fluoxetina e Amitriptilina sem resposta efetiva e com efeitos colaterais, repetidamente devemos esclarecer que não foi informada a dose utilizada, tentativa de dose máxima e associações medicamentosas utilizadas, bem como os ajustes



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

subsequentes na posologia caso tenham ocorrido, e relatos sobre os efeitos colaterais apresentados, considerando que tais efeitos são inerentes aos medicamentos desta classe farmacológica, considerando ainda que não há relato de indicação ou mesmo adesão da paciente ao tratamento psicoterápico (considerado clinicamente relevante), entende-se que apesar de haver respaldo na literatura científica para utilização do esquema farmacoterapêutico ora pleiteado, para tratamento da condição que aflige a Requerente, ratificamos o Parecer Técnico-científico TJES/NAT nº 142/2017 previamente elaborado para o caso em tela, uma vez que, com base nas informações apresentadas, repetidamente não ficou evidenciada a impossibilidade de uso do arsenal terapêutico disponível na rede pública de saúde para tratamento da condição que aflige a Requerente.

3 – Informações obtidas a partir do parecer nº 537/2018

3.1 Foi remetido nesta oportunidade às fls. 56, laudo médico em papel timbrado do SUS e emitido pelo médico psiquiatra, Dr. Edson de Assis Pantaleão CRM-ES 6459 em 11/03/18, com informação de paciente com sinais e sintomas de transtorno depressivo, já fez uso de medicações padronizadas pelo SUS sem melhora efetiva. No momento em uso de mirtazapina 45mg e duloxetina 60 mg com melhora das queixas. ??? (Ilegível) manter medicações.

3.2 Às. fls. 08 consta receituário com prescrição de Duloxetina 60mg emitido pelo mesmo profissional.

4 – Informações obtidas a partir da nova documentação:

4.1 Foi remetido nesta oportunidade às fls. 68 documento da SESA/CEFT com indeferimento da solicitação administrativa dos itens ora pleiteados, com data de 16/10/2018. Já às fls. 73 e 79 consta receituário com prescrição de Mirtazapina.

II – CONCLUSÃO

1. Considerando que novamente nesta oportunidade não foi informada a dose utilizada,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

tentativa de dose máxima e associações medicamentosas utilizadas, bem como os ajustes subsequentes na posologia caso tenham ocorrido, e relatos sobre os efeitos colaterais apresentados, considerando ainda que não há relato de indicação ou mesmo adesão da paciente ao tratamento psicoterápico (considerado clinicamente relevante), entende-se que apesar de haver respaldo na literatura científica para utilização do esquema farmacoterapêutico ora pleiteado, para tratamento da condição que aflige a Requerente, ratificamos os Pareceres Técnico-científicos TJES/NAT nº 142/2017, 420/2017 e 537-18 previamente elaborados para o caso em tela, uma vez que, com base nas informações apresentadas, **repetidamente não ficou evidenciada a impossibilidade de uso do arsenal terapêutico disponível na rede pública de saúde para tratamento da condição que aflige a Requerente.**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]